ARTIGO 5o:-O exame de ingresso visa avaliar o estado geral de saúde do candidato aprovado em concurso público, antes de sua posse no cargo público.

PARÁGRAFO 1o:-A avalização constará de exame clínico e exames complementares, levando-se em conta o cargo a ser ocupado.

PARÁGRAFO 2o:-Só poderá ser empossado em cargo público aquele que for julgado apto física, mental e psicologiamente para o exercício do cargo.

ARTIGO 6o:-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicaçção, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês novembro de mil novecentos e noventa e três (03.11.1993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

DECRETO No. 0011 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.993.

"Dispõe sobre inspeções de saúde dos Funcionários da Câmara Municipal efetuadas através de Junta Médica Oficial"

DECRETA:-

ARTIGO 1o:-Os Funcionários da Câmara Municipal, em licença por acidente em serviço e ou para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias, serão submetidos à inspeção médica por uma junta composta de no mínimo 3 (três) profissionais médicos devidamente designados para este fim e dentre Servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura, devendo pelo menos um deles ter especialidade para a análise da moléstia referente ao caso e, na falta deste, deverá a junta respectiva solicitar laudo complementar à profissional ligado àquele ramo da medicina.

ARTIGO 2o:-Elaborada a inspeção, a Junta Médica concluirá pela prorrogação da licença, pela volta ao trabalho, pela readaptação em outro Cargo, pela aposentadoria do funcionário ou pela reversão do aposentado por invalidez.

PARÁGRAFO 1o:-Se a conclusão da Junta Médica for pela prorrogação da licença, deverá esta emitir o competente CREMF - Comunicado do Resultado de Exame Médico ao Funcionário.

PARÁGRAFO 2o:-Se concluir pela volta ao trabalho do funcionário este deverá fazê-lo no primeiro dia útil após a conclusão.

PARÁGRAFO 3o:-Se a conclusão for pela readaptação do Funcionário em outro Cargo público de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, deverá a Junta emitir o laudo respectivo, que será encaminhado ao responsável pelo Departamento de Pessoal para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO 4o:-Quando a conclusão for pela aposentadoria do Funcionário, a Junta deverá inicialmente prorrogar sua licença por mais 30 (trinta) dias e emitir o laudo respectivo, onde constará obrigatóriamente o número do CID - Código Internacional da Doença e encaminhá-lo ao responsável pelo Departamento de Pessoal para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO 5o:-Quando a conclusão declarar insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria por invalidez de funcionário com menos de 70 (setenta) anos de idade, deverá a mesma emitir o competente laudo, que será encaminhado ao responsável pelo Departamento de Pessoal para as providências cabíveis.

ARTIGO 3o:-As licenças para tratamento de saúde e por acidente em serviço, desde que da mesma espécie, não poderão ultrapassar o período de 24 (vinte e quatro) meses.

ARTIGO 4o:-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezeseis dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e três (16.11.1993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE